



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 005/2019/CREA/PB**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PB E DE OUTRO LADO SERTÃO FORT SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO.**

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB**, Autarquia Federal, criado pela Lei nº 5.194/66, com endereço à Avenida Dom Pedro I, nº. 809, Centro, João Pessoa (PB), inscrito no CNPJ sob o nº 08.667.024/0001-00, neste ato devidamente representado por seu Presidente **Engº Civ. ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, RG nº 606814 SSP/PB, CPF nº 322.339.064-20, brasileiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FORT SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 24180682/0001-20, com sede a Rua Quintino Bocaiuva, nº 11, sala B, Centro, Sousa – PB, CEP 58.800-060, neste ato representada pelas suas sócias administradoras **ÉRICA MARQUES DE ANDRADE**, CPF nº 045.569.804-02, RG nº 2643892-2ªVia, SSP/PB, e **ISABELLE ALBUQUERQUE DE ASSIS**, CPF nº 051.549.914-51, RG nº 319429 – SSP/PB, abaixo assinadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato decorre de Processo Administrativo nº 1093853/2018, embasado no art. 24 da Lei nº 8.666/93, que fica fazendo parte deste contrato, independente transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES**

**2.1** O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços terceirizados de vigilância, através do monitoramento eletrônico, na Inspetoria de Sousa do CREA/PB.

**2.2** A prestação dos Serviços ocorrerá no imóvel localizado na Rua Aroldo Nazaré, s/n, Maria Rachel Gadelha, consistindo na Inspetoria do CREA-PB na cidade de Sousa - PB.

**2.3** O serviço consistirá no monitoramento eletrônico ininterrupto do imóvel onde funciona a Inspetoria do CREA/PB na cidade de Sousa.

**2.4** A contratada deverá ainda prestar o serviço de suporte, presencial ou remoto, 24 (vinte e quatro) horas, que consiste em conserto, atualização ou substituição de qualquer parte do equipamento instalado necessário à prestação de serviço de segurança eletrônica, sem quaisquer ônus para o CREA/PB.

**2.5** Será de responsabilidade da contratada arcar com todo e qualquer custo, seja com materiais, seja com mão de obra, empregados no processo de conserto ou troca de equipamentos que apresentarem comprovada deficiência operacional.

**2.6.** Para a execução dos serviços, serão instalados, em regime de comodato, os seguintes equipamentos: 2





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

- \* Central de Alarme (Central Active 20 Ultra)
- \* Sensor de Movimento
- \* Bateria Selada
- \* Sirene
- \* Módulo GRPS
- \* Módulo de Internet

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** O(s) documento(s) de cobrança correspondente(s) ao(s) serviço(s) prestado(s) em cada mês calendário, será (ão) emitido 30 (trinta) dias posterior à assinatura do presente contrato àquele em que ocorreu a respectiva prestação dos serviços.

**3.2** O valor mensal da prestação de serviços será igual a **RS 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)**.

**3.3** A apresentação dos documentos de cobrança será feita pela contratada até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento, com as respectivas certidões exigidas pela Lei nº 8.666/93.

**3.4** Caso ocorra atraso da contratante no pagamento da prestação mensal, esta ficará sujeita a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa por atraso de 2% (dois por cento), em conformidade com o que reza o Código Civil Brasileiro e o Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** A CONTRATADA se obriga a executar o serviço em conformidade com o estabelecido no presente contrato, livres de quaisquer ônus, tais como encargos sociais, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quais quaisquer outras incidências;

**4.2** A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo, ou em parte, o objeto contratado;

**4.3** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação para a presente contratação;

**4.4** Comunicar ao CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos ou outros que possam influenciar na execução do contrato;

**4.5** Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

**4.6** Assumir todas as despesas decorrentes de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

**4.7** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

**4.8** Substituir ou complementar a prestação de serviço que, por sua culpa, venha a ser considerado pelo CONTRATANTE como insuficiente ou inadequado;

**4.9** Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos, ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, que se fizerem necessários nas quantidades do objeto contratado, nos termos do §1, do art. 65 da Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** A contratante se obriga a efetuar os pagamentos das mensalidades à CONTRATADA, nas

2  
2/5





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

condições estabelecidas neste instrumento.

**5.2** Acompanhar a execução, as especificações e a qualidade dos serviços, de acordo com as condições e prazos estabelecidos;

**5.3** Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados e fornecer à CONTRATADA as informações e documentos indispensáveis à realização dos serviços ora contratados;

**5.4** Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato.

**5.5** Permitir o acesso ao prédio onde será prestado o serviço de representantes da empresa contratada para instalações, visitas técnicas e demais atos necessários à boa prestação dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato é de 01 (um) ano, com início em 26 de fevereiro de 2019 e término em 26 de fevereiro de 2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO**

Os recursos para execução do objeto deste Contrato correrão à conta da dotação 6.2.2.1.1.01.04.09.009 – Serviços de Segurança Predial e Preventiva.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE**

O CREA - PB providenciará a publicação resumida deste Instrumento de Contrato, conforme preceitua o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO**

Não haverá reajustamento nos valores do presente contrato, senão na hipótese de prorrogação do contrato, caso em que o seu valor poderá ser alterado, utilizando como referência o índice do INPC, obedecendo ao art. 65, parágrafo 8º, Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer de suas cláusulas, enseja sua rescisão, mormente o que se insere no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas neste instrumento, bem como, em toda a legislação que rege a matéria.

**10.1** O presente instrumento particular poderá ser rescindido por qualquer das partes desde que a rescisão ocorra por escrito (notificação), devendo ser encaminhada com antecedência de 30 (trinta) dias.

**10.2** Em havendo rescisão antecipada do presente contrato a parte culpada pela rescisão fica obrigada a devolver o(s) equipamentos(s) cedido(s) em perfeito estado de funcionamento e conservação.

**10.3** As partes não podem, sem prévio assentimento escrito, ceder, arrendar ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão imediata e de pleno direito deste contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O Contrato poderá ser alterado em comum acordo das partes, obedecendo aos critérios legais. ~





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**11.1** Havendo interesse na renovação far-se-á TERMO ADITIVO, sem nenhuma interrupção do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS**

Os recursos cabíveis ao presente instrumento estão consignados conforme o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA**

Este instrumento não carece de garantia, pois o objeto é a prestação de serviços. Os aparelhos que estiverem danificados serão imediatamente substituídos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Todos os tributos, encargos sociais e verbas trabalhistas, seguros, bem como indenizações por acidentes do trabalho ficarão a cargo da **CONTRATADA**, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus, ficando acordado que o CREA/PB descontará de qualquer pagamento 5% (cinco por cento) de ISS e repassará à Edilidade Municipal, caso haja incidência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INDENIZAÇÕES**

Havendo rescisão contratual não caberá a nenhuma das partes qualquer tipo de indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Os direitos do CREA/PB na rescisão estão consignados nos arts. 55, VII e 79 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**17.1** Pela inadimplência das obrigações contratuais, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA**, caso não sejam aceitas suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações com uma multa de mora equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato e ainda, cumulativamente, à penalidade correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

**17.2** Não será aplicada sanção sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação.

**17.3** Caso haja aplicação da penalidade pecuniária o **CONTRATANTE** reterá o valor correspondente diretamente dos valores a serem pagos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INDENIZAÇÕES**

Havendo rescisão por qualquer dos motivos expostos, não caberá a nenhuma das partes qualquer tipo de indenização

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes sob a égide da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou o não exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de a parte exercê-las a qualquer tempo. ~







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**20.2** Nenhuma das condições deste contrato pode ser entendida como meio de constituir uma sociedade entre as partes, devendo cada parte, em todas as atividades decorrentes deste contrato, indicar claramente que age em nome próprio, não podendo, em nome de outra parte, assumir qualquer tipo de responsabilidade, seja contratual ou de outra natureza.

**20.3** O contrato ora firmado não se extinguirá em função de alterações na composição societária/acionária de qualquer das partes contratantes, obrigando inclusive seus herdeiros e sucessores a qualquer título.


**20.4 A CONTRATADA** se obriga por si, seus empregados, representantes, prepostos e colaboradores, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos ou informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, bem como de todos os resultados e análises decorrentes dos serviços relativos ao presente contrato, constituindo falta grave a não observação do disposto neste item.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO CONTRATUAL**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em João Pessoa/PB, para dirimir qualquer questão vinculada a este contrato.

Pelo exposto e estando as partes justas e acordadas, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos jurídicos pertinentes.

João Pessoa - PB, 26 de fevereiro de 2019.

  
**Eng. Civ. ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**  
**Presidente do CREA/PB**  
**CONTRATANTE**

  
**ÉRICA MARQUES DE ANDRADE**  
**Responsável Legal**  
**CONTRATADA**

  
**ISABELLE ALBUQUERQUE DE ASSIS**  
**Responsável Legal**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_